

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N°. 855/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**LEI N°. 855/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA AOS PRECEPTORES E AOS MÉDICOS RESIDENTES EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Através da presente Lei ficam instituídos e regulamentados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí o seguinte:

I - a implantação de Bolsa para preceptores e médicos residentes integrantes do programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina, no âmbito do SUS;

II - a responsabilidade sobre a disponibilização do número de vagas de residências e alocação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O número de vagas para o programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina, bem como os locais de exercício, será definido em comum acordo pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), ou outra instituição de ensino a qual o residente esteja vinculado, e pelo Município de Icapuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Fica determinado, inicialmente, que o programa destinará 2 (duas) vagas para médicos residentes e 2 (duas) para preceptor, o que poderá ser ampliado por meio de acordo em conformidade ao definido no caput.

**Art. 3º** O Município de Icapuí pagará a Bolsa aos médicos residentes participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, somente quando houver repasse mensal Fundo a Fundo União/Município, e enquanto esses desempenharem, pelas Instituições, as atividades no âmbito municipal, a contar do início das atividades do profissional no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina.

**§ 1º** O valor da bolsa corresponderá à importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o médico residente, conforme Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde que disciplina o repasse Fundo a Fundo.

**§ 2º** A Bolsa do médico residente será paga pelo Município diretamente ao profissional, em conformidade com os ditames do Governo Federal e vinculada a pré-existência/satisfação do repasse por parte do ente Federal. Não sendo responsabilidade solidária do Município adimplir o valor quando não perceber o repasse mensal.

**§ 3º** A Bolsa será paga mensalmente, de acordo com os parágrafos anteriores, não sendo devida gratificação natalina, adicional de férias e demais parcelas de natureza trabalhista, por tratar-se de Bolsa formação.

**§ 4º** Consiste como requisito único para o recebimento da Bolsa, como médico residente, integrar o Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade da ESP/CE ou outra entidade de ensino conveniada.

**Art. 4º** O valor da Bolsa do preceptor será no importe de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) por médico residente acompanhado, a ser paga com recursos do município por meio de rubrica específica na folha de pagamento.

**§ 1º** O preceptor deverá ser, preferencialmente, servidor da área da saúde, com especialização em saúde da família e/ou saúde pública,

com, no mínimo, três anos comprovados de atuação no Sistema Único de Saúde ou de formação acadêmica.

§ 2º O preceptor terá suas atribuições designadas conforme plano de ensino da instituição a qual o residente estiver vinculado, bem como daquelas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo acompanhar até o máximo de 4 (quatro) médicos residentes, desde que atuem em uma mesma Unidade de Saúde.

§ 3º Cada preceptor somente se responsabilizará por 1 (uma) Unidade de Saúde, exceto em situações de excepcionalidade, quando temporariamente poderá acompanhar médicos residentes em mais de 1 (uma) Unidade.

§ 4º O recebimento da Bolsa de preceptoria de residência cessará automaticamente quando não houver aluno residente a ser preceptorado, não existindo qualquer tipo de incorporação ou reflexo dessa rubrica nos vencimentos ou remuneração do servidor.

**Art. 5º** A participação no Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade previsto nesta Lei, constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, nos termos da Lei nº 6.932, de 1981 e Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde, não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, nem se revertendo como gratificação de cunho permanente ou incorporado pelo preceptor.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pelos residentes nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.

**Art. 7º** A seleção dos médicos residentes no município ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí e Instituição Formadora conveniada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.**

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**9FBC6B46

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Ceará no dia 24/03/2021. Edição 2665

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>